

AFIXAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS



A Lei Federal nº 10.962/2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.903/2006, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, está em vigor há quase nove anos. Contudo, dúvidas constantes surgem no dia a dia dos empresários, que se preocupam em transmitir aos seus clientes as informações de maneira adequada, como determina o Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com a norma, os preços de produtos e serviços devem ser informados de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, legibilidade, precisão e ostensividade. Isso significa que as informações devem ser verdadeiras, de fácil entendimento e visualização, exatas e de fácil percepção.

No comércio varejista em geral, a afixação deve ser efetuada diretamente nos produtos expostos à venda por etiquetas ou similares, com sua face principal voltada ao consumidor, o que inclui os produtos expostos nas vitrines.

Já nos locais onde o consumidor tem acesso direto aos produtos, ou seja, sem a necessidade de intervenção direta do comerciante, como em autosserviços, hipermercados, supermercados e mercearias, a legislação estabelece regras específicas para a afixação de preços.

A relação de preços trazida pela Lei Federal nº 10.962/2004 somente poderá ser utilizada na impossibilidade da afixação dos preços de produtos e serviços nas modalidades previstas. Contudo, se for este o caso, a relação deverá ter a sua face principal voltada ao consumidor, garantindo assim a pronta visualização do preço.

É também obrigatória a discriminação do preço do produto à vista e, caso haja possibilidade de parcelamento, no mesmo local devem estar explícitas as condições de pagamento com o número e o valor das prestações, o valor total a ser pago, bem como as taxas de juros e demais encargos e acréscimos.

Desta forma, a discriminação do preço e a forma de pagamento devem estar nos cartazes expostos nos estabelecimentos comerciais, vias públicas, panfletos, jornais, anúncios e demais meios de comunicação, bem como nos anúncios em vitrines, araras, prateleiras e qualquer outro lugar onde o produto ou serviço seja exibido ao consumidor. É o que determina a Lei Estadual nº 14.513/2011.

As informações sobre os preços devem, ainda, ser indicadas na mesma dimensão com fonte e tamanhos de letras iguais, segundo a Lei Estadual nº 12.733/2007.

Quanto ao momento da montagem, rearranjo ou limpeza das vitrines, se estes ocorrerem em horário de funcionamento do estabelecimento, os produtos expostos à venda e serviços oferecidos devem sempre permanecer visíveis ao consumidor.

A legislação estabelece ainda as seguintes proibições: utilização de letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor; exposição de preços com as cores das letras e do fundo idênticos ou semelhantes que dificulte a visibilidade; utilização de caracteres apagados, rasurados ou borrados; informação somente do valor das parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total; informação dos preços em moeda estrangeira, sem a sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque; utilização do código de referência que deixe dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere; atribuição de preços diferentes para o mesmo item e exposição da informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a leitura.

Ressalte-se que em conformidade com o Decreto Federal nº 7.962/2013, a contratação no comércio eletrônico deve observar as mesmas regras de correção, clareza, precisão, ostensividade, legibilidades das informações e discriminação do preço, além das normas específicas acerca deste tipo de venda.

A legislação também determina que em caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles.

É importante que o empresário saiba que, independente da modalidade de afixação de preços utilizada pelo estabelecimento, o objetivo é garantir ao consumidor as informações necessárias de forma clara e de fácil visualização e que a não observância das regras constantes da legislação poderá culminar na aplicação das sanções previstas no CDC, dentre elas, a multa.

Por fim, informamos que o SINCOMERCIO Araraquara disponibiliza em seu site www.sincomercioararaquara.com.br, em downloads, a cartilha “AFIXAÇÃO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO”, elaborada pela FECOMERCIO-SP e PROCON-SP, detalhando outros dados sobre o assunto.

Dra. Thais Costa Domingues
Núcleo Jurídico do SINCOMERCIO Araraquara